



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 16 De 19 De Fevereiro De 2021** - Fica Disposto À Cessão Do Servidor Público Municipal Anderson Gonçalves Dos Santos, Educador Físico, Matrícula Nº 3801, Para O Município De Cansanção, Sem Ônus Para O Município Cedente.
- **Portaria Nº 17 De 19 De Fevereiro De 2021** - Fica Disposto A Cessão Da Servidora Pública Municipal Cristiane Carvalho Góis, Psicóloga, Matrícula Nº 4229, Para O Município De Uauá, Sem Ônus Para O Município Cedente.
- **Portaria Nº 18 De 19 De Fevereiro De 2021** - Fica Disposto A Cessão Da Servidor Público Municipal Marcelo Cardoso Andrade, Professor, Para O Município De Euclides Da Cunha, Sem Ônus Para O Município Cedente.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RWD3UWZTRTMHNBMDMBMEOEQ

Portarias



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais e Considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica disposto à cessão do Servidor Público Municipal ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, EDUCADOR FÍSICO, matrícula nº 3801, para o Município de Cansanção, sem ônus para o Município cedente.

Artigo 2º- A cessão será pelo prazo de (02) dois anos e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Quijingue.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue,

Em, 19 de Fevereiro de 2021.

Weligton Cavalcante de Gois

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Av. Tancredo Neves, 636 – Centro – CEP. 48.840-000 – Cansanção - Bahia
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Hermógenes José da Silva, S/N, Centro, CEP: 48830-000 – Quijingue/Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.698.782/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WELLINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n. 283.681.505-15, adiante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, CEP: 48840-000 – Cansanção/Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.567/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n. 224.173.625-20, denominado de **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA 1ª - O Objeto do presente convênio é a cessão, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, do servidor público **ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 3801, inscrito no CNPJ/MF sob n. 800.502.045-72 e ocupante do cargo de provimento efetivo na função de Educador Físico.

CLAUSULA 2ª - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** arcar com as obrigações inerentes ao servidor cedido, em razão do presente convênio, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

CLAUSULA 3ª – Deverá o **CESSIONÁRIO** comunicar a frequência do servidor mensalmente e encaminhar, impreterivelmente, ao **CEDENTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de serviços.

CLAUSULA 4ª – O presente convênio terá vigência a partir de **01 de Fevereiro de 2021**, até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA 5ª – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Av. Tancredo Neves, 636 - Centro - CEP. 48.840-000 - Cansanção - Bahia
GABINETE DA PREFEITA

das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 6ª - O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA 7ª - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cansanção-BA, como sede para dirimir ou questões oriundas do presente convênio.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Cansanção, 19 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE QUIJINGUE
CEDENTE

Quijingue
MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO
CESSIONARIO

Testemunhas:

João do Carmo Oliveira

CPF/MF 006.696.228-50

Antônio Carlos de Jesus

CPF/MF 368.445.435-49



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE
C.N.P.J.:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 17 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais e Considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica disposto a cessão da Servidora Pública Municipal CRISTIANE CARVALHO GÓIS, Psicóloga, matrícula nº 4229, para o Município de Uauá, sem ônus para o Município cedente.

Artigo 2º- A cessão será pelo prazo de (02) dois anos e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Quijingue.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de Janeiro de 2021.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em, 19 de Fevereiro de 2021.

Weligton Cavalcante de Gois

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Hermógenes José Silva, s/n, Centro, Quijingue-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 283.681.505-15, adiante denominado CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 289.806.465-34, portador da cédula de identidade nº 820473324 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 720, Centro, CEP 48950-000, Uauá-BA, denominado de CESSIONARIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA 1ª - O Objeto do presente convênio é a cessão, sem qualquer ônus para o município cedente, da servidora pública **CRISTIANE CARVALHO GOIS**, matrícula nº 4229, inscrita no CPF sob nº 839.952.005-59, e ocupante do cargo de Psicóloga no quadro dos servidores efetivos do município cedente, para exercer o cargo comissionado de Coordenador do Grupo de Idosos (CC-2) no Município cessionário, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

CLAUSULA 2ª - Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO arcar com as obrigações inerentes ao servidor cedido, em razão do presente convênio, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

CLAUSULA 3ª - Deverá o CESSIONÁRIO comunicar a frequência do servidor mensalmente e encaminhar, impreterivelmente, ao CEDENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de serviços.

CLAUSULA 4ª - O presente convênio terá vigência a partir de 07 de janeiro 2021 até 07 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogada por igual período.

CLAUSULA 5ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 6ª - O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2083 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA 7ª - Os contratantes elegem o foro de QUIJINGUE/BA, como sede para dirimir ou questões oriundas do presente convênio.

E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Quijingue/BA, 07 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE QUIJINGUE
CEDENTE

MUNICÍPIO DE UAUÁ
CESSIONARIO

Testemunhas:

Eldeia Damasceno Cordoso
CPF/MF: 000.380.865-30

Leandro Uiter Uiter Uiter
CPF/MF: 060.583.865-86

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2083 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 18 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais e Considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica disposto a cessão da Servidor Público Municipal MARCELO CARDOSO ANDRADE, Professor, para o Município de Euclides da Cunha, sem ônus para o Município cedente.

Artigo 2º- A cessão será pelo prazo de (02) dois anos e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Quijingue.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em, 19 de Fevereiro de 2021.

Weligton Cavalcante de Gois

Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº.
003/2021**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE QUIJINGUE

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.782/0001-26, com endereço na Praça Hermógenes José da Silva, S/Nº, Centro, Quijingue/BA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **WELINGTON**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, com sede administrativa no Centro Administrativo, S/Nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, brasileiro, casado, agente político brasileiro, casado, agente político, ora designado por **CESSIONÁRIO**, resolvem de comum acordo, CELEBRAR o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a regulamentação da cessão do servidor **MARCELO CARDOSO ANDRADE**, pertencente ao quadro permanente de pessoal do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, matrícula nº 2292, sem ônus para o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, para exercer as atividades inerentes ao cargo atualmente ocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo de cessão encontra amparo nos art. 44 § 1º, § 4º e §5º e art. 45, ambos da Lei Municipal nº 1033/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Euclides da Cunha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Comunicar ao Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;
- b) Encaminhar ao CEDENTE para efeito de controle funcional, a escala de frequência e de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- c) Prestar todas as informações ao CEDENTE correlacionadas com o objeto deste presente instrumento;

- d) Não dispor, tampouco ceder, o servidor para outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- e) Arcar com o pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários do servidor cedido, sem ônus de qualquer natureza para o CEDENTE;
- f) Ao servidor cedido não será permitida a realização de horas extras, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários;

II – COMPETE AO CEDENTE:

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO logo após a celebração deste termo de cessão;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando o CESSIONÁRIO de quaisquer alterações;
- c) É vedado ao CEDENTE o pagamento de quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor em razão do exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos pactuantes ou por simples denúncia de uma delas, desde que notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento de Cessão ficará condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Quijingue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento deste Termo de Cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrantes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá qualquer alteração do vínculo funcional entre o servidor cedido e o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, seja qual for a sua natureza, recaindo sobre o CEDENTE a instauração de processos de natureza disciplinar, com fins de apuração de falta ou infração funcional.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha para dirimir quaisquer conflitos que venham a decorrer da execução deste instrumento de cessão, desde que não sejam resolvidas por comum acordo entre os celebrantes. Por estarem concordes, as partes abaixo designadas o presente TERMO DE CESSÃO, na presença das testemunhas abaixo informadas, em duas vias de igual teor, para que venha a produzir os efeitos de fato e de direito que dele se espera.

Euclides da Cunha, _____ de _____ de 2021

MUNICÍPIO DE QUIJINGUE
CEDENTE

Duciano P. D e Santos.
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Odeleir Farias Jones
RG: 07764283 06
CPF: 982.167 405-49

Nome: Chiana S. S. de Oliveira
RG: 3089 622-3 SSP/SE
CPF: 006.019.085-03